

PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL

Companhia Aberta - CNPJ - 88.613.658/0001-10 – NIRE 43300003272

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Data: 16/09/2016 – 09:00 horas

Presenças:

Zulmar Neves, Pedro Myrtes de Lima Vargas, Massao Fábio Oya, Roberto Fidryszewski (DRS Auditores), Roberto Fernando Vial (Diretor Financeiro).

Assuntos:

Os conselheiros fiscais analisaram as Demonstrações Financeiras, o Relatório Anual da Administração, O Relatório dos Auditores Independentes emitido sem ressalvas em 26/08/2016 e a Proposta da Administração para a destinação do resultado, as quais foram aprovadas pela Diretoria da empresa na reunião do dia 02 de setembro de 2016.

Foi entregue aos conselheiros, respostas de questionamentos efetuados a auditoria DRS Auditores, a respeito de todos os questionamentos realizados.

O Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya apresentou a seguinte manifestação:

No exercício de seus deveres legais e estatutários, tendo analisado as Demonstrações Financeiras tomadas em seu conjunto, o Relatório da Administração e o Parecer da Auditoria Independente DRS Auditores Independentes, datado de 26 de agosto de 2016, que emitiu parecer sem ressalvas e parágrafo de ênfase relacionado à compensação de débitos previdenciários no montante de R\$ 1.805.473, documentos esses relativos ao exercício social findo em 30 de junho de 2016, é de opinião de que as mencionadas Demonstrações Financeiras não estão adequadamente apresentadas, considerando a inconformidade do saldo contábil da “reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro”, pelos motivos abaixo:

O “saldo da reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro” (que anteriormente à Assembleia Geral Extraordinária de 13/01/11 era denominada simplesmente de “reserva para aumento de capital” e não possuía a devida instituição no Estatuto Social da Companhia nos termos do artigo 194, da Lei 6404/76) registrada nas Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30/06/16, com saldo de R\$ 41.998 mil, este Conselheiro Fiscal tem consignado o seu posicionamento em ata de reunião do Conselho Fiscal, em especial a ata de 08/09/2015:

“O Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya apresentou a seguinte manifestação:

Conforme seu posicionamento em exercícios sociais anteriores, se abstém de opinar sobre a adequacidade do saldo constante do Patrimônio Líquido - Reserva de Lucros para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro, sem antes o Órgão Regulador CVM emitir seu parecer sobre o tema, conforme PAS CVM RJ 2014/2426 (Processo Administrativo Sancionador)”.

No curso dos trabalhos deste Conselheiro Fiscal durante o exercício social findo em 30/06/16, este Conselheiro verificou os seguintes assuntos, que foi base para emissão do presente parecer/ declaração de voto e manifestação com opinião adversa as demonstrações financeiras:

- 1) Que através do Parecer do Comitê de Termo de Compromisso “Parecer do Comitê”, no âmbito do Processo de Termo de Compromisso CVM Nº RJ 2014/11413 (relacionado ao Processo Administrativo Sancionador nº RJ 2014/2426), a **Superintendência de Relações com Empresas – SEP**, nos itens 9 a 11 do Parecer do Comitê, efetuou o seguinte entendimento: *“Diante disso, a SEP concluiu que os conselheiros de administração que aprovaram a destinação de parte do lucro*

líquido dos exercícios encerrados em 30.06.07, 30.06.08 e 30.06.09 para a constituição da Reserva para Aumento de Capital descumpriram o disposto no art. 153, c/c o art. 196 da Lei 6.404/76. (parágrafo 73 do Termo de Acusação)". E ainda "*Instada a se manifestar a respeito pela SEP, a Procuradoria Federal Especializada – PFE junto à CVM entendeu que nada impedia que os administradores envidassem esforços para adequar o regime de destinação dos lucros da companhia aos preceitos legais, o que poderia prevenir a responsabilização administrativa em relação aos fatos ocorridos a partir da deliberação assemblear. Esclareceu, contudo, que, em relação às irregularidades já consumadas, não seria possível o saneamento via deliberação assemblear, devendo ser apurada a responsabilidade pelos ilícitos praticados. (parágrafos 26 e 27 do Termo de Acusação)*" (item 7 do parecer).

- 2) Que através do Parecer do Comitê de Termo de Compromisso "Parecer do Comitê", no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº RJ 2015/5468, a **Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria – SNC**, efetuou as seguintes observações (item 4 do parecer do Comitê): "*a) o entendimento dos auditores estaria equivocado, uma vez que o procedimento adotado pela companhia não encontra respaldo no art. 194 e no § 6º do art. 202, ambos da Lei 6.404/76; b) o Ofício tratava da necessidade de atualização do capital social e da possibilidade de o cálculo dos dividendos fixos englobar não apenas o capital social como também a reserva para aumento de capital e não da retenção irregular de lucros que vinha ocorrendo na companhia desde o ano de 1995; e c) o auditor tem a obrigação profissional de verificar se a distribuição dos resultados está em conformidade com a legislação vigente visando proteger os acionistas de qualquer erro ou manipulação das demonstrações contábeis, conforme determinam as alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 25 da Instrução CVM nº 308/991.*".

Considerando as manifestações das "**Áreas Técnicas da CVM**" (**Superintendência de Relações com Empresas – SEP, da Procuradoria Federal Especializada - PFE e da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria – SNC**), conforme descrito nos itens 1 e 2 acima, este Conselheiro Fiscal entende que parte do saldo da reserva de lucro registrada nas Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30/06/16 está inadequadamente apresentada/contabilizada, pois, conforme exarado pelas Áreas Técnicas da CVM, os artigos 194 e 196 da Lei 6.404/76 não foram considerados pela Administração da Companhia na destinação da parte do lucro líquido retida nos exercícios sociais encerrados em 30/06/07, 30/06/08 e 30/06/09 e constante da "reserva para aumento de capital" (sem que tal reserva tivesse constado do Estatuto Social da Companhia, como é expressamente exigido pelo artigo 194 da Lei 6.404/76, e sem apresentação de "orçamento de capital" naqueles exercícios sociais, como é expressamente exigido pelo artigo 196 da Lei 6.404/76). Assim, nas Demonstrações Financeiras a serem submetidas a deliberação, a Administração deve destinar como dividendo (de acordo com o artigo 202, parágrafo 6º, da Lei 6.404/76) a todos os Acionistas da Companhia (nos termos do artigo 5º, parágrafo 5, do Estatuto Social) a parte do lucro líquido retida nos exercícios encerrados em 30/06/07, 30/06/08 e 30/06/09 (valores que permanecem contabilizados na reserva de lucro das Demonstrações Financeiras de 30/06/16, conforme mencionado anteriormente), que continuam integralmente na "reserva para aumento de capital", no montante de R\$ 18.835.424 (valor com base no item 9 da manifestação da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, no âmbito do Parecer do Comitê do Processo de Termo de Compromisso CVM Nº RJ 2014/11413).

Além da inconformidade do saldo contábil da "reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro", importante ainda consignar:

- A. Este Conselheiro Fiscal entende que a forma de demonstrar os dividendos propostos oriundos dos resultados advindos exclusivamente do exercício social findo em 30/06/16, deveriam ser segregados em dividendos obrigatórios (artigo 41º "b", do Estatuto Social), dividendos fixos (artigo 5º, parágrafo 1, do Estatuto Social) e dividendo adicional/ suplementar proposto. Todavia, a nota explicativa 19, das demonstrações financeiras do exercício social findo em 30/06/16, apresenta a seguinte forma de demonstrar a proposta de distribuição dos dividendos advindo dos resultados exclusivamente do referido exercício social:

Total de lucros a destinar	11.100.838
Dividendos Mínimos (25% lucro líquido ajustado)	2.373.707

<u>Dividendos Fixos (ações preferenciais – 12% do capital social)</u>	<u>3.999.822</u>
Dividendos Propostos (R\$ 0,12487905 por ação preferencial e ordinária)	6.000.00

Quando o correto, nos termos do Estatuto Social deveriam serem divulgados os seguintes valores e textos:

Total de lucros a destinar	11.100.838
<u>Dividendos Propostos (R\$ 0,12487905 por ação preferencial e ordinária)</u>	<u>6.000.0000</u>
Prioritário Fixo (ações preferenciais)	3.999.822 (1)
Obrigatório (ações ordinárias)	792.394 (2)
Adicional/ suplementar proposto (ações ordinárias)	1.207.784 (3)

- (1) Passivo Circulante - De acordo com o Estatuto Social da Companhia, artigo 5º, parágrafo 1, somente as ações preferenciais de classe única possuem direito ao dividendo fixo, que é constituído por dividendo prioritário nos termos da Lei 6.404/76, artigo 17, incisos I, II, III, não se confundindo com o dividendo obrigatório nos termos do artigo 41º (b) do Estatuto Social, logo considerando que os acionistas preferencialistas possuem 66,66% do total do capital social da Companhia, o dividendo fixo é calculado da seguinte forma:

Capital Social Total	50.000.000
Participação ações preferenciais no Capital (66,66%)	33.330.000
Multiplicado pelo percentual de dividendo fixo (12%) = Dividendo Fixo	3.999.822

- (2) Passivo Circulante - Para as demais ações da Companhia, e neste caso as ações ordinárias aplica-se a regra do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 41º (b) do Estatuto Social, ou seja, de acordo com a participação acionária no capital social total da Companhia das ações ordinárias de 33,34%, distribui-se o dividendo obrigatório à essas ações sobre o percentual 25% do lucro líquido ajustado, conforme cálculo abaixo:

Lucro Líquido ajustado (excluindo o valor destinado a reserva legal)	9.506.829
Dividendo Obrigatório (25% do lucro líquido ajustado X 33,34% *)	792.394

(*) *percentual de participação das ações ordinárias no capital social total da Companhia*

- (3) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido/ Patrimônio Líquido - O dividendo adicional/ suplementar proposto pela Administração, é destinado as ações ordinárias nos termos do artigo 41º (c) do Estatuto Social, e como tal deveria estar expressamente indicado na respectiva nota explicativa.

- B. A Controlada Pettenati Centro América S.A. de CV possui contrato de representação comercial firmado em 04 de janeiro de 2010 com a Paseo La Reforma S.A., sendo que tal contrato estipula comissão de 4% a 8% sobre o valor de venda da mercadoria (receita bruta de vendas) que este representante intermediar entre a Companhia e seus clientes no exterior. O valor de comissões sobre referidas vendas efetuadas pela Paseo La Reforma S.A. foi de R\$ 24.176 mil (US\$ 6.548 mil) no exercício social findo em 30/06/16, ante R\$ 15.142 mil (US\$ 5.396 mil no exercício social findo em 30/06/15). Considerando o aumento significativo ano a ano de despesas de comissão na Pettenati Centro América S.A. de CV, este Conselheiro Fiscal recomendou na reunião do Conselho Fiscal de 01/06/16 que a Administração contratasse uma consultoria independente para efetuar um comparativo das comissões praticadas para os representantes atuantes na América Central e Estados Unidos da América, cotejados com os praticados pela Paseo La Reforma S.A. junto à Pettenati Centro América S.A. de CV. Todavia, até a presente data nada foi feito em relação a contratação de consultoria independente, motivo pelo qual este Conselheiro Fiscal se abstém de opinar sobre referidas comissões contabilizadas nas Demonstrações Financeiras.

- C. A entrada desde a constituição da Controlada Pettenati Centro América S.A. de CV do sócio minoritário American Knitwear Manufacturing Corp. (“AKMC”), com 28,8% do capital social, foi justificada pela Administração em função de que referido sócio minoritário possuía amplo conhecimento nas diversas áreas de atuação da Controlada (administrativas, financeiras, comerciais e outras); contudo, passado o período de constituição da Controlada, a Administração informou que a AKMC não mais participa nem contribui nas ditas “áreas de atuação”, inclusive na área comercial, mas na condição de acionista, permanece com direito a dividendos fixos cumulativos de 6% sobre o capital social investido, provisionados em R\$ 13.682.206 (US\$ 4.262.635), valores que acumulam desde o início das atividades da Controlada em 2008, tendo investido a AKMC no capital social da Controlada a quantia de US\$ 5.760.000, ao passo que o Acionista Controlador – Pettenati Brasil, que fornece os avais em garantias à parte dos empréstimos da Controlada e tem a responsabilidade sobre a condução de todos os negócios, auferiu dividendos da Controlada somente no exercício social findo em 31/12/15, em função de sua Controlada ter apresentado lucro acumulado pela primeira vez desde a sua constituição.

Do valor de **US\$ 4.262.635** de dividendos provisionados à AKMC de (2008 a 30/06/16), **US\$ 4.089.835** (2008 a 31/12/15) já foram destinados na Assembleia de Acionistas da Controlada realizada em 18/03/16, sendo que desses valores já destinados - **US\$ 1.780.900** são referentes somente do exercício social findo em 31/12/15 (exercício social da Controlada Pettenati Centro América S.A. de CV tem início e janeiro de cada ano-base, findando-se em dezembro de cada ano-base), ultrapassando no exercício social findo em 31/12/15, o valor dos dividendos fixos cumulativos de 6% sobre o capital social investido de **US\$ 345.600**, do qual a AKMC vinha auferindo anteriormente a 2015 em função de disposições estatutárias e legais, considerando que a totalidade (100%) dos lucros acumulados até 31/12/15 foram declarados à todos Acionistas (inclusive à Pettenati S.A. – Indústria Têxtil “Companhia), na proporção de suas participações.

Considerando os dividendos declarados de forma extraordinária aos Acionistas da Controlada, inclusive à AKMC que já possui o direito anual ao dividendo fixo cumulativo, este Conselheiro Fiscal solicitou a Administração (Sr Roberto Vial) na presente reunião do Conselho Fiscal disponibilizar o regramento estatutário e legal de El Salvador, que permite a distribuição de dividendos extraordinários aos Acionistas, principalmente no que tange ao acionista AKMC, que já possui o direito dos dividendos fixos cumulativos, sendo apresentado pelo Sr Roberto Vial o Estatuto Social da Controlada, com o texto que admite a distribuição de dividendos extraordinários ao acionista detentor de ações preferenciais com dividendo fixo cumulativo, na mesma proporção aos dividendos também extraordinários aos Acionistas Ordinários.

Complementarmente, este Conselheiro verificou através da ata da Assembleia de Acionistas da Controlada Pettenati Centro América S.A. de CV, realizada em 18/03/16, que foi deliberado o pagamento dos dividendos devidos à AKMC no valor de **US\$ 4.089.835** (2008 a 31/12/15), até o final do ano de 2016, todavia, essa deliberação foi efetuada com a ausência do acionista AKMC na referida assembleia. A Administração – Sr Roberto Vial informou que não há documento formal firmado entre a AKMC e a Controlada com permissão da primeira de receber dividendos somente “até o final de 2016”, sendo que os dividendos dos demais Acionistas foram pagos no trimestre findo em 31/03/16 (inclusive da Controladora - Pettenati S.A. – Indústria Têxtil), o que poderá eventualmente haver reclamação/ contingência por parte da AKMC, pelo tratamento assimétrico no que tange ao alongamento do prazo para pagamento de dividendos por deliberação de Acionistas na Assembleia de 18/03/16 eventualmente não habilitados à decidirem em nome da AKMC. Neste sentido este Conselheiro Fiscal solicitou a Administração efetuar os procedimentos necessários para mitigar os riscos de futura reclamação por parte da AKMC. E por fim, este Conselheiro solicitou ao Sr Roberto Vial detalhar quem são os sócios/ acionistas da AKMC até o nível da pessoa física, todavia, o mesmo informou que a Administração desconhece quem são referidos sócios, por tratar-se de empresa “offshore”.

O Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya solicita que a Administração disponibilize a presente declaração de voto e manifestação/ parecer em separado, no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, conforme previsões na Instrução CVM 481/2009, artigo 6º, inciso I e artigo 9º, inciso V, e no **OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº02/2016, item 4.14. (b), conforme segue:**

*“A Instrução CVM nº 480/09 determina, nos incisos V e VI do artigo 30, que os emissores registrados na **Categoria A** deverão encaminhar, por meio do **Sistema Empresas.NET**, as seguintes informações, nos prazos indicados:*

b) atas de reuniões do conselho fiscal que aprovaram pareceres, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, em até 7 (sete) dias úteis contados da data de divulgação do ato ou fato objeto do parecer, pela categoria “Reunião da Administração”, tipo “Conselho Fiscal”, espécie “Ata”.

Após análises e indagações aos Administradores e com base no Relatório dos Auditores Independentes (DRS Auditores) emitido em 26/08/2016 sem ressalvas, os Conselheiros Fiscais emitiram o Parecer constante do Anexo 01 a esta ata, que lida e achada de acordo segue por todos assinada.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e autênticas as assinaturas.

Caxias do Sul, 16 de setembro de 2016.

Massao Fábio Oya
Conselheiro Fiscal

Pedro Myrtes de Lima Vargas
Conselheiro Fiscal

Zulmar Neves
Conselheiro Fiscal

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de Pettenati S/A Indústria Têxtil, em reunião hoje realizada, no exercício da competência que lhes é atribuída pelo artigo 163 da Lei 6.404/76, examinaram as demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de Junho 2016, compostas do Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e notas explicativas às demonstrações elaboradas consoante o requerido pelo artigo 176 do referido diploma legal sob a responsabilidade de sua administração.

Com base nas análises realizadas ao longo do exercício, no relatório da administração e ainda, com base na opinião dos auditores independentes, com voto contrário do Conselheiro Massao Fábio Oya, somos de parecer que as referidas demonstrações representam adequadamente, sem ressalvas, a situação patrimonial e financeira da companhia e o resultado do exercício e, portanto, reúnem os requisitos para serem submetidas a aprovação dos acionistas da Pettenati S/A Indústria Têxtil em Assembleia Geral, a ser convocada oportunamente.

Caxias do Sul, 16 de setembro de 2016.

Pedro Myrtes de Lima Vargas
Conselheiro Fiscal Titular

Zulmar Neves
Conselheiro Fiscal Titular